

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Processo nº: 5299953.24.2016.8.09.0051

**FCM Administração e Participação Ltda. e outras**, já qualificados nos autos, apresenta para juntada aos autos do Contrato de Arrendamento de Estabelecimento Hospitalar, Bens Móveis, Imóveis e Outras Avenças, devidamente assinado.

Nestes termos aguarda deferimento.

Goiânia, 07 de novembro de 2018.

---

**Ary Barbosa Garcia Júnior**  
**OAB/GO 9.891**

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

ARRENDANTE: GRUPO ECONÔMICO HOSPITAL SANTA GENOVEVA, composto pelas seguintes empresas: SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA, LABORATORIOS INTEGRADOS DE ANALISES CLINICAS LTDA e FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscritos nos respectivos CNPJs: 37.285.681/0001-91, 01.565.209/0001-65, 01.143.902/0001-40 e 01.349.598/0001-91, todos com endereços na cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representados pela Sr<sup>a</sup> MAÍRA LUDOVICO DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº 279.568.811-53, RG nº 960.292 – 4.748.816, residente na Rua Concórdia, nº 26, casa 01, Setor Santa Genoveva, CEP nº 74.670-430, Goiânia, Goiás e demais sócios e intervenientes anuentes;

ARRENDATÁRIA: AMBAR SAÚDE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.706.266/0001-08, localizada na Rua José Patrocínio Pontes, nº 1.355, Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-090, representada pela sua Presidente, a Dra. Luciana Santana Ribeiro, brasileira, casada, médica e enfermeira, inscrita no CPF sob nº 013.474.926-47, portadora do RG nº MG-10.657.734 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Prego, nº 50, Bairro Canelas, CEP: 39.403.209, Montes Claros/MG;

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a. Considerando a existência de um grande passivo do Grupo Econômico Hospital Santa Genoveva (trabalhista, tributário, bancário, fornecedores) e a busca contínua de uma solução consistente para a crise financeira;

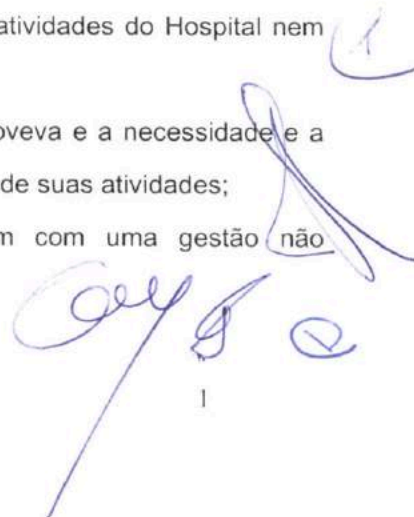
b. Considerando o quadro atual de inviabilidade de continuidade das atividades do referido Grupo Econômico e a análise das condições de sua com a parceria ora proposta com a ARRENDATÁRIA, com o objetivo de manter a excelência dos serviços prestados à população desde a sua criação;

c. Considerando que o Hospital Santa Genoveva se encontra, na prática, fechado a mais de 18 (dezoito) meses;

d. Considerando que os dois grupos de sócios do Hospital Santa Genoveva já assumiram a administração e não obtiveram êxito na retomada do funcionamento e das atividades do Hospital nem apresentam expectativas viáveis para tanto;

e. Considerando o estado de sucateamento do Hospital Santa Genoveva e a necessidade e a urgência de efetivação de um alto montante de investimento para a retomada de suas atividades;

f. Considerando que a maioria dos hospitais brasileiros sofrem com uma gestão não profissionalizada das suas unidades;



# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

g. Considerando que a realidade da saúde do SUS no Brasil hoje demanda estruturas com maior eficiência administrativa, de modo a diluir e racionalizar os custos inerentes, permitindo a sustentabilidade financeira da atividade e assegurando a manutenção do funcionamento dos hospitais;

h. Considerando que o Grupo Econômico já está sob recuperação judicial;

i. Considerando que o arrendamento e a gestão profissional do Hospital Santa Genoveva, possibilitará o adimplemento das dívidas do Hospital, além de incorporar ao patrimônio todas as benfeitorias;

j. Considerando que a ARRENDANTÁRIA é instituição com reconhecida reputação na concepção, montagem e administração de hospitais, inclusive com prestação de serviços ao SUS;

l. Considerando que a ARRENDATÁRIA possui profunda experiência na recuperação de Associações, Fundações e empresas de modo geral que enfrentaram ao longo de sua história graves dificuldades financeiras, proporcionando a continuidade de suas operações, a manutenção dos empregos, a solução do passivo acumulado e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive na área de saúde;

m. Considerando a continuidade da existência do Hospital Santa Genoveva, que faz parte da história e da vida de Goiânia, que nasceu dos sonhos de pessoas corajosas e visionárias, que acreditaram em sua própria capacidade de lutar e de vencer, garantindo à comunidade grandes perspectivas de futuro;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e contratam o arrendamento dos bens a seguir discriminados e caracterizados mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO:** o presente contrato tem como objeto o imóvel abaixo discriminado e todos os bens móveis que neles guarnecem, cujos documentos seguem anexados (Laudo de Avaliação) e ficam fazendo parte integrante do presente contrato, bem como a gestão do Hospital Santa Genoveva, incluindo toda a propriedade imaterial inerente:

Imóvel com Matrícula no. 21.775 – Livro 2 – Reg. Geral – Ficha 001 – Cart. Reg. Imóveis 2ª Circunscrição; que se trata de terreno / edificações de Instituição de Atendimento Hospitalar – Avenida Concórdia – nº 126 – Setor Santa Genoveva – Goiânia – GO. Terreno Total de 53.321,46 m<sup>2</sup> e edificação de 9.312,69 m<sup>2</sup>. Trata-se de gleba de formato geométrico poligonal irregular, lindeiro ao ribeirão João Leite. Solo de pedologia normal, ao nível do logradouro, com topografia plana. Possui estacionamento, com capacidade para 250 carros e extensa área verde.

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

1.1. O presente contrato será acompanhado do Anexo I (Laudo de Avaliação), composto do inventário dos bens móveis objetos do presente arrendamento.

2. **PRAZO:** o prazo do arrendamento será de 20 (vinte) anos, a contar do dia 01 de outubro de 2018 até o dia 30 de setembro de 2038. Ao final desse prazo, fica assegurado a arrendatária optar pelas seguintes alternativas:

a) restituição dos bens arrendados, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, admitindo-se tão somente o desgaste provocado pelo tempo; ou


b) renovação do contrato de arrendamento por um (01) período igual e consecutivo, pelo mesmo prazo e condições ora livremente acordadas pelas partes, totalizando a partir da assinatura deste instrumento, 480 meses.

3. **VALOR:** o valor nominal total deste contrato é de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) nos primeiros 20 (vinte) anos e de R\$ 52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais) no segundo período, totalizando R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) no período total, sendo:

Período	Valor do aluguel
01 ao 12º mês	R\$ 50.000,00
13º ao 24º mês	R\$ 100.000,00
25º ao 36º mês	R\$ 120.000,00
37º ao 48º mês	R\$ 150.000,00
49º ao 60º mês	R\$ 180.000,00
61º ao 240º mês	R\$ 200.000,00
241 ao 480º mês	R\$ 220.000,00

3.1: O período de vigência do presente contrato é o intervalo de 20 (vinte) anos, prorrogado por mais 20 (vinte) anos, no qual o pagamento do valor do aluguel será feito em parcelas mensais corrigidas anualmente pelo IGPM ou IPCA, sendo aplicável o índice que for maior, ou índice que vier a substituir, com aplicação anual.

3.2: O não pagamento das quantias aqui pactuadas até a data dos respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, bem como de juros de

  
3

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

0,5% (meio por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até a do efetivo e integral pagamento, calculados pro rata die.

3.3: A arrendatária se compromete a antecipar pagamentos de aluguéis futuros em caso de justificada e imperiosa necessidade financeira para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial com taxa de desconto de antecipação de recebível na ordem de 1% (um por cento)

3.4: Os valores de aluguéis a serem pagos mensalmente serão usados para pagar o passivo do Grupo Econômico Santa Genoveva, bem como o cumprimento das obrigações recuperacionais e os débitos extraconcursais existentes no âmbito da recuperação judicial.

3.5: Os valores a serem pagos a título de arrendamento do Hospital serão depositados em conta judicial para quitação dos créditos a serem apurados no âmbito da recuperação judicial.

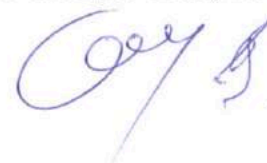
4. OBRIGAÇÕES ARRENDANTE: Neste ato, a ARRENDANTE submeterá o presente contrato para as devidas considerações e anuência do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, ao administrador judicial e aos sócios do Grupo Econômico.

4.1: A ARRENDANTE transmitirá a posse de todos os seus bens móveis, imóveis e propriedade imaterial inerentes, bem como tomará todas as medidas cabíveis com vistas a efetivar a transmissão dos contratos celebrados com os planos de saúde e SUS, observada a legislação específica, bem como o direito de recebimento dos serviços assistenciais prestados a partir da assinatura deste instrumento.

4.2: A ARRENDANTE fornecerá todos os meios e documentos para que a ARRENDATÁRIA possa honrar as obrigações da Cláusula 5 até a data do início da vigência do presente contrato

4.3: A ARRENDANTE concorda que os valores do arrendamento sejam destinados a uma conta judicial para quitação dos débitos da recuperação judicial.

4.3.1: A ARRENDANTE concorda que o valor do arrendamento, conforme especificado no caput do item 3, nos vinte e quatro primeiros meses serão destinados integralmente ao cumprimento das obrigações e passivos apurados no processo de recuperação judicial da ARRENDANTE e tributários existentes. Após esse período, o valor do arrendamento, conforme especificado no caput do item 3, será destinado/distribuído mensalmente na proporção de: a) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor será

  
4

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

destinado ao cumprimento das obrigações e passivos apurados no processo de recuperação judicial da ARRENDANTE e tributários existentes e b) 15% (quinze por cento) do valor será destinado aos sócios do referido Grupo Econômico, na proporção respectiva de suas cotas. Somente a partir da quitação total dos passivos existentes até a data de celebração do presente contrato de arrendamento, os aluguéis passarão a ser pagos diretamente e integralmente aos sócios do referido Grupo Econômico, na proporção respectiva de suas cotas.

5. OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA: Neste ato, a ARRENDATÁRIA assume a inteira e total responsabilidade de reabrir o Hospital Santa Genoveva e de arcar com o pagamento dos aluguéis em dia.

5.1: A ARRENDATÁRIA cumprirá e fará cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato, sejam as decorrentes de leis e, principalmente, as determinadas pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

5.2: A ARRENDATÁRIA se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa de modo transparente, mantendo a escrituração contábil, fiscal e parafiscal em dia, assim como cumprir as normas que regem os Hospitais.

6. DO PLANO DE TRANSIÇÃO: A assinatura do presente contrato de arrendamento implica na transferência da gestão plena do HSG.

6.1: Com a assinatura do presente contrato, todos os contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares, sejam eles com entes públicos ou privados (como Municípios, Estados, Federação, operadoras de saúde, dentre outros), passarão para a ARRENDATÁRIA.

6.2: Diante da complexidade da transferência da gestão, será elaborado um Plano de Transição pela Arrendatária, que integrará o presente contrato (Anexo II).

6.3: O presente plano deverá contemplar os seguintes requisitos:

a) À ARRENDATÁRIA caberá:

- I. registrar o Complexo Hospitalar nos órgãos federais, estaduais e municipais como sua filial; e
- II. nomear equipe mínima de gestores, para ocupar cargos, conforme estipulado no Plano de

  
5

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Transição, observado o dimensionamento.

- b) À ARRENDANTE caberá:
- I. sub-rogar a ARRENDATÁRIA no Contrato firmado com o Gestor do SUS e Operadoras de Saúde Suplementar e demais instrumentos referentes a recursos financeiros oriundos das demais fontes de custeio da saúde;
  - II. fornecer toda a documentação, incluindo procurações, necessária para que a ARRENDATÁRIA proceda com os registros necessários e transferência dos contratos.

6.4: A ARRENDATÁRIA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no complexo hospitalar, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente Contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

7. **SEGUROS:** A ARRENDATÁRIA deverá efetuar o seguro dos imóveis e dos equipamentos arrendados contra todos os riscos e de responsabilidade civil e indenização de terceiros durante todo o prazo do presente contrato em Companhia idônea, submetendo previamente as condições do seguro à aprovação desta. A apólice será sempre emitida em nome da ARRENDANTE, que restará como única beneficiária e responsável pelo pagamento das indenizações a terceiros.

8. **UTILIZAÇÃO:** Os bens objeto deste contrato serão utilizados, em sua destinação específica, pela ARRENDATÁRIA, que se obriga a fazê-lo de conformidade com o Estatuto da ARRENDANTE e com as recomendações técnicas do fabricante, as quais desde já, a arrendatária declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

9. **INSTALAÇÃO:** Os bens objeto deste contrato são entregues diretamente pela ARRENDANTE à ARRENDATÁRIA. Os bens arrendados não poderão ser instalados em outro local, que não seja os imóveis descritos neste instrumento, sem a prévia anuência da ARRENDANTE.

9.1: A ARRENDATÁRIA firmará no ato do recebimento do bem arrendado um termo de recebimento, o qual, para todos os efeitos deste contrato, equivalerá ao cumprimento, pela ARRENDANTE, das obrigações a seu cargo, isto é, da entrega dos bens de acordo com as especificações e características previamente determinadas pela arrendatária e o arrendamento à mesma.

10. **DESPESAS:** Correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas com a entrega e manutenção dos bens, quaisquer sejam elas.

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

11. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A ARRENDATÁRIA fará, permanentemente, a conservação dos bens arrendados, providenciando, imediatamente, por sua exclusiva conta e risco, todos os ajustes, atualizações, consertos, reparos e/ou substituição do que for danificado pelo uso normal ou não.

11.1: A ARRENDANTE poderá, através de preposto credenciado e sempre que desejar, vistoriar os bens arrendados, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a permitir a facilitar esse exame, sempre que for solicitada a tal.

12. **DEVOLUÇÃO DOS BENS:** Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, os bens deverão ser devolvidos à ARRENDANTE, onde por ela for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos.

13. **ACIDENTES E DANOS:** A ARRENDATÁRIA assume toda a responsabilidade pelas consequências de acidentes causados pela posse e operação dos bens arrendados, a seus empregados e quaisquer terceiros, seja por morte, lesões corporais, danos à propriedade ou por qualquer outro motivo.

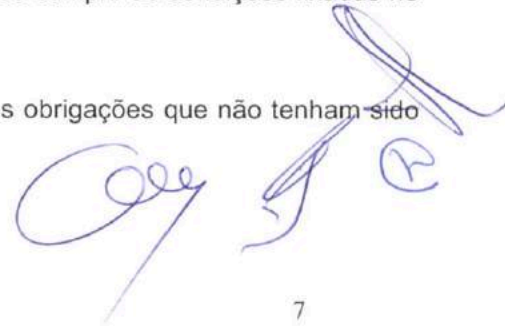
13.1: Na hipótese de ocorrer qualquer acidente com os equipamentos arrendados, fica a ARRENDATÁRIA obrigada a comunicar o mesmo imediatamente à ARRENDANTE, encaminhando-lhe todos os documentos relativos à ocorrência.

14. **CESSÃO E SUBLOCAÇÃO:** Os bens arrendados poderão ser sublocados, respeitadas as finalidade e condições desse contrato.

14.1: A cessão ou transferência desse contrato, em qualquer hipótese, deve ser previamente autorizada pela ARRENDANTE e submetida a aprovação do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

15. **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS** - Na hipótese de a ARRENDATÁRIA deixar de efetuar o pagamento das parcelas nos prazos previstos ou deixar de cumprir as condições fixadas no contrato, a ARRENDANTE:

a) deverá exigir da ARRENDATÁRIA o imediato cumprimento das obrigações que não tenham sido cumpridas, mediante notificação por escrito;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right, including one that appears to be 'P' inside a circle.



## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

b) em caso de não cumprimento das obrigações e após a notificação por escrito, poderá rescindir o presente contrato, devendo nesse caso a ARRENDATÁRIA devolver os bens arrendados, mediante prévia notificação com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência.

15.1: no caso de atraso no pagamento das parcelas, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% sobre as parcelas em atraso, correção monetária pelo índice IGPM-FGV e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes sobre o valor das parcelas em atraso.

15.2: Na hipótese de haver atraso ou recusa na devolução dos bens arrendados, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor da parcela devida mensalmente.

16. DA EXTINÇÃO: Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução conjunta de ambas as partes; por rescisão unilateral da Arrendatária, em virtude de extinção do complexo hospitalar; por inexecução ou execução inadequada, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

16.1: A rescisão unilateral somente ocorrerá após aviso prévio de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço prestado, mediante celebração de um Plano de Transição acordado entre as partes.

16.2: Descumprindo o prazo de aviso prévio para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

16.3: A ARRENDATÁRIA poderá solicitar o ressarcimento ou levantamento de benfeitorias e bens por ela efetivados no complexo hospitalar, bem como requerer indenização em razão da extinção antecipada do presente Contrato de Arrendamento, de Contratos cíveis e trabalhistas celebrados, além da apuração das perdas e danos.

16.4: No caso do ARRENDANTE optar pela rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa própria e injustificada, esta rescisão somente se efetivará após a indenização do valor dos investimentos realizados na melhoria da estrutura do Hospital Santa Genoveva, pela ARRENDATÁRIA, devidamente corrigido na proporção do tempo decorrido desde a assinatura deste contrato, acrescido de multa de 10% sobre o valor total do contrato, bem como do ressarcimento das perdas e danos decorrentes de obrigações assumidas pela ARRENDATÁRIA.

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

17. **TOLERÂNCIA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

18. **DESPEAS DE CONTRATO:** Correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas oriundas deste contrato, inclusive as de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, tanto no local de domicílio DA ARRENDATÁRIA como no local de domicílio da ARRENDANTE; o que deverá ser feito num prazo máximo de dez dias a contar da aprovação do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

19. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A partir do deferimento pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, a ARRENDATÁRIA assume prontamente a administração do Hospital Santa Geneveva, estando autorizada a divulgar sua marca e a receber os haveres da ARRENDANTE, em especial inerentes aos contratos do SUS e planos de saúde credenciados.

20. **FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia/ GO.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente instrumento, que não guarda natureza de Contrato Preliminar, é realizado em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual as partes não poderão, deliberadamente, desistir das condições ora viabilizadas.

21.1: Os casos omissos referentes a este Contrato serão resolvidos pelas partes em comum acordo, à luz da legislação pertinente.

21.2: Na eventualidade de qualquer termo ou disposição deste contrato seja declarada inválida, ou inexequível, este deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade, ou inexequibilidade, sem tornar inválido ou inexequível os termos e disposições remanescentes.

21.3: Este contrato poderá ser cedido, por qualquer parte, à terceiros, desde que com a expressa anuência da outra parte, ou mediante aprovação do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

E, por ser esta a vontade das partes, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
  
\_\_\_\_\_  
Grupo Econômico Hospital Santa Geneveva  
ARRENDANTE

  
  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTES ANUENTES

  
  
  
\_\_\_\_\_  
AMBAR SAÚDE  
ARRENDATÁRIA

**5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
RUA 115 - N° 1498 - Qd. F-41 LT. 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325  
FONE: (62) 3223-1814  
020518071716270948-18457 - Consulte em <http://e.extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por semelhança a assinatura de MAIRA LUDOVICO DE ALMEIDA. Dou fé Em Test. da Verdade  
Goiânia-GO, 23/08/2018 - 08:11:46h. cs76176E-0025  
Cláudio Silva Angelo de Menezes Escrevente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG n°

RG n°

**Cartório Silva** 1º  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida L3 2528 - Qd. 231 - Setor Moinhos - Cep 74160-015  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3028-0300 / (62) 3028-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971807201639094206045 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de EUCLIDES ABRÃO. Dou Fé. \*0127\*FCL2JWDK5-47637D-12\*. Goiânia, 23/08/2018 - 08:53:56h.  
Em Test. da Verdade  
Marcus Pinto Duarte - Escrevente

**Cartório Silva**  
1º Tabelião de Notas  
Registro Civil e Tabelaionato de Notas  
Av. 85, Qd. 231  
Lis. 25/26 St. Mansta  
CEP 74160-010  
3028-0300 / 3028-0300  
Goiânia - GO

**5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
RUA 115 - N° 1498 - Qd. F-41 LT. 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325  
FONE: (62) 3223-1814  
02051807271235094602174, 02051807271235094602175 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de LUIZ ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA e JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA III. Dou fé Em Test. da Verdade.  
Goiânia-GO, 28/08/2018 - 15:24:58h. cs1154470 \*0005  
Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

 **CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS - MG**  
Rua Dr. Volcê, 538 - Centro - CEP 38400-074 - Montes Claros - MG TABELÃO:  
Fone: (38) 3216-6222 / 3222-8804 - E-mail: cartoriochomontas@hotmail.com PAULO HERMÃO SOARES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) abaixo:  
(CPF46396) LUCIANA SANTANA RIBEIRO \*XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Montes Claros, 14/09/2018

Em Testemunho da verdade.  


Paula Karim Lopes de Sousa e Silva  
Emol: R\$4,70 TFI: R\$1,49 FCR: R\$0,27 Total: R\$6,36

**Seloste Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CPW 46396  
PAULO HERMÃO SOARES RIBEIRO  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
MG